



Prefeitura Municipal de Américo Brasileiro

Leis, Decretos e Portarias

Decretos	2
Portarias	13

Processo Administrativo

Decisão	15
---------------	----

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.diarioamericobrasiliense.kingpage5.com.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal de Américo Brasileiro

CNPJ: 50.513.589/0001-08

Telefone: (16) 3392-1134

Celular:

E-mail: camara@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br

Rua Manoel Borba, nº 298 - Centro - CEP: 14820-003

Américo Brasileiro - SP

Site: <https://www.americobrasiliense.sp.leg.br/>

Prefeitura Municipal de Américo Brasileiro

CNPJ: 43.976.166/0001-50

Telefone: (16) 3393-9600

Celular:

E-mail: gabinete@americobrasiliense.sp.gov.br

Av. Eugênio Voltarel, nº 25 - Centro - CEP: 14820-021

Américo Brasileiro - SP

Site: <https://www.americobrasiliense.sp.gov.br/site/>



Prefeitura Municipal de Américo Brasileiro

Leis, Decretos e Portarias

Decretos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

DECRETO Nº 051/2024

De 12 de julho de 2024

Dispõe sobre a abertura de crédito(s) adicional(is), na forma que especifica, e dá outras providências.

DIRCEU BRÁS PANO, Prefeito do Município de Américo Brasileiro, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, observadas as disposições da Lei Federal nº 4320/1964, e da Lei Municipal nº 2536/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica(m) efetuado(s) ao orçamento do Município, a abertura de crédito(s) adicional(is) suplementar(es) no valor de R\$ 513.000,00 (quinhentos e treze mil reais), na(s) seguinte(s) classificação(ões):

	(R\$)
02.13.01 URBANISMO	
15.452.0045 SERVIÇOS URBANOS	
2009 SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO	
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	300.000,00
Fonte / Aplicação: 011100000 GERAL	
TOTAL.....	300.000,00
02.09.01 GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	
10.122.0017 GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	
2012 SERVIÇOS DE SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS	
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
Fonte / Aplicação: 013050000 Gestão do SUS - Recursos Próprios	
TOTAL.....	10.000,00
02.07.08 ENSINO SUPERIOR	
12.364.0037 ENSINO SUPERIOR	
2028 MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR	
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
Fonte / Aplicação: 011100000 GERAL	
TOTAL.....	40.000,00
02.16.02 MEIO AMBIENTE	
18.541.0047 GESTÃO AMBIENTAL	
2039 MANUTENÇÃO DA PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	55.000,00
Fonte / Aplicação: 011100000 GERAL	
TOTAL.....	55.000,00
02.14.05 CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	
08.244.0016 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	
2054 PROGRAMA PSB FNAS	
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	108.000,00
Fonte / Aplicação: 055000107 BL PSB FNAS	
TOTAL.....	108.000,00
TOTAL GERAL.....	513.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 2º Os recursos para cobertura do(s) crédito(s) adicional(is) aberto(s) na forma do artigo anterior, são de origem de anulação(ões) na(s) seguinte(s) classificação(ões):

02.03.03 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	(R\$)
28.846.0053 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	
0105 RESERVA DE CONTINGENCIA	
99999900 Reserva de Contingencia	255.000,00
Fonte / Aplicação: 011100000 GERAL	
TOTAL.....	255.000,00
02.07.10 MERENDA ESCOLAR	
12.306.0030 MERENDA ESCOLAR	
2029 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	
33903000 Material de Consumo	97.770,00
Fonte / Aplicação: 022200079 MERENDA - DSE	
TOTAL.....	97.770,00
02.08.01 PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS	
27.812.0050 PROGRAMA ESPORTE PARA TODOS	
2031 SERVIÇOS DE APOIO AO ESPORTE	
33713900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Transf a Consórcios Públicos	52.230,00
Fonte / Aplicação: 011100000 GERAL	
TOTAL.....	52.230,00
02.14.05 CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS	
08.244.0016 SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL -CRAS	
2054 PROGRAMA PSB FNAS	
33503900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	108.000,00
Fonte / Aplicação: 055000107 BL PSB FNAS	
TOTAL.....	108.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 12 de julho de 2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 12 (doze) dias do mês de julho de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

DIRCEU BRÁS PANO
Prefeito Municipal

Publicado no Departamento competente da Prefeitura Municipal.

ELISANGELA CRISTINA F. DOS ANJOS
Chefe do Setor de Contabilidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

DECRETO Nº 052/2024

De 15 de julho de 2024

Dispõe sobre regularização de obras já executadas ou em andamento em desacordo ou não com as normas vigentes, regulamenta a forma de pagamento, parcelamento e cobrança da taxa de regularização e dá outras providências.

DIRCEU BRÁS PANO, Prefeito do Município de Américo Brasileiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a padronização do procedimento a ser adotado no Município de Américo Brasileiro para análise e aprovação de projetos de regularização e adequação de obras já executadas ou em andamento,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA DIFERENÇA ENTRE APROVAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE PROJETO

Art. 1º As obras de construção, reconstrução, ampliação, reforma e demolição de edificações, as de alteração de uso e obras de movimento de terra, como cortes, escavações e aterros, deverão ter os projetos apresentados:

I- Para aprovação, quando ainda não iniciadas;

II- Para regularização, se totalmente executadas ou em andamento (baldrame concluído), sem prévio Auto de Notificação de embargo de obras e iniciadas até a data de publicação deste decreto.

Parágrafo Único: Não será permitida a regularização, na forma do inciso II, nos loteamentos que se encontrem em período de garantia.

Art. 2º A aprovação de projetos continuará a seguir os procedimentos descritos na Lei Complementar Municipal n.º 066, de 17 de janeiro de 2007 (Código Municipal de Obras e Edificações).

Art. 3º As obras já concluídas ou em andamento de acordo ou não com a Lei Complementar Municipal n.º 066, de 17 de janeiro de 2007 (Código Municipal de Obras e Edificações) e demais leis municipais vigentes, deverão ser regularizadas de acordo com este Decreto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Parágrafo Único: Não será autorizada a regularização de imóveis industriais, comerciais e residenciais multifamiliares que provoquem impactos na infraestrutura urbana, tais como aqueles relacionados ao abastecimento de água, coleta de esgoto, coleta de lixo e congestionamento de tráfego. O proprietário estará sujeito à responsabilização penal, e o imóvel estará passível de medida de demolição total ou parcial.

CAPÍTULO II DO PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO

Art. 4º As obras já concluídas ou em andamento serão regularizadas mediante pagamento da taxa de regularização, definida na legislação tributária e calculada com base na metragem quadrada do que estiver em desacordo com as normas da Lei Complementar Municipal n.º 066, de 17 de janeiro de 2007 (Código Municipal de Obras e Edificações) e demais leis vigentes; já quanto à metragem que se enquadrar na normatização municipal, será calculada e cobrada taxa de aprovação de projetos.

Parágrafo único. Os pedidos de regularização deverão ser expressos e específicos, não suprimindo essa exigência a apresentação de pedido de simples aprovação, sendo que para a análise do pedido deverá ser recolhida taxa inicial no valor de 03 (três) Unidades Fiscais Municipais (UFM's).

Art. 5º Os pedidos de Regularização de imóveis no Município de Américo Brasileiro serão protocolizados na Prefeitura Municipal, endereçando-se o requerimento ao Departamento Municipal de Planejamento e Obras que fará a análise dos projetos.

§ 1º O Departamento Municipal de Planejamento e Obras é o competente para exigir o pagamento da taxa, emitir os respectivos boletos, conceder o benefício de parcelamento, conforme previsto neste Decreto, além de possuir a competência para exigir as adequações nas obras e outras compensações previstas pelo Estatuto da Cidade.

§ 2º Apreciado o pedido de aprovação de projeto e restando constatado tratar-se de regularização, será realizado o devido reenquadramento do pedido, pelo próprio Departamento, sendo gerado novo número protocolo, iniciando-se nova contagem de prazo para finalização do procedimento e o interessado será comunicado por via válida do ocorrido, para pagamento da taxa inicial de 03 (três) Unidades Fiscais Municipais (UFM's).

§ 3º Somente poderá o interessado recorrer do reenquadramento com prova documental de que a obra não se encontra iniciada, assim, o erro material poderá ser reconhecido pelo Chefe do Executivo e o procedimento de aprovação continuará de onde havia parado, desconsiderando-se o novo protocolo gerado bem como a taxa inicial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

§ 4º Na hipótese do pedido ser reenquadrado para regularização será exigido do interessado, para aprovação, o pagamento da taxa de regularização em única parcela.

CAPÍTULO III DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Art. 6º O pedido de regularização será feito por requerimento específico do interessado, instruído com as informações e pedidos pertinentes, podendo o Setor competente exigir outros documentos durante o processo de regularização.

Art. 7º Aos projetos de regularização deverão ser anexadas ou constar da prancha padrão, no mínimo 2 (duas) fotos, coloridas e datadas, da parte externa do imóvel a ser regularizado.

Art. 8º Da documentação necessária para protocolizar pedido de regularização deverá constar:

I - Requerimento assinado pelo profissional;

II - Comprovante de pagamento da taxa de 3 (três) UFM's;

III - 04 (quatro) cópias do projeto;

IV - ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica;

V- Laudo de Vistoria; e

VI- Matrícula atualizada do lote, com certidão expedida em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data do protocolo.

Parágrafo único. Não serão acolhidos os requerimentos que não estejam acompanhados de todos os documentos indicados nos incisos deste artigo.

Art. 9º Os pedidos de regularização que obrigatoriamente serão encaminhados ao Departamento de Água, Esgoto e Meio Ambiente - DAEMA são:

I – Multifamiliares, a partir da terceira unidade;

II – Comerciais, a partir de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados);

III – Industriais, independentemente de quantidade de unidades ou metragem.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

§1º Poderá o DAEMA exigir documentos e declarações do profissional ou do proprietário, bem como de outros órgãos, desde que fundamente a exigência.

§2º O parecer técnico emitido pelo DAEMA deverá ser atendido, ainda que haja necessidade de ser feita nova obra (construção), bem como obras/destruições para adequação ou alteração de obra já existente, ou pagar compensação referente à regularização.

CAPÍTULO IV DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 10. Os projetos residenciais de um pavimento, unifamiliares e geminados poderão ser apresentados de modo simplificado.

§1º O projeto simplificado deve conter:

I – o contorno da edificação, com a representação do perímetro;

II – se existirem, conter indicação da garagem ou vaga para veículos, indicação da varanda e, em forma de legenda, da quantidade de banheiros;

III – as cotas de implantação e do terreno, confrontantes, norte, passeio público e nome de via pública;

IV – os recuos entre edificações e do prédio em relação às divisas de propriedade e alinhamento do lote.

§2º Os projetos devem ser apresentados na prancha padrão do Código Municipal de Obras.

Art. 11. Os projetos que não se enquadrarem no artigo 12, devem ser apresentados de acordo com a Lei Complementar n.º 066, de 17 de janeiro de 2007 (Código Municipal de Obras).

Parágrafo único. Os projetos devem ser apresentados na prancha padrão do Código Municipal de Obras.

CAPÍTULO V DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES

Art. 12. Nos procedimentos de regularização fica estabelecido:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

I – Prazo de 6 (seis) meses, não prorrogáveis, para o proprietário realizar as adequações à obra ou projeto, indicadas em “Comunique-se”, contado a partir da sua expedição, sob pena de arquivamento definitivo do pedido;

II – Prazo de 6 (seis) meses, a contar do término do prazo de adequação da obra, para finalização da regularização com o deferimento do pedido, sob pena de arquivamento definitivo;

III – Número máximo de 3 (três) “Comunique-se” por projeto de regularização, sendo que após esse número, o projeto será encaminhado para arquivamento definitivo.

Art. 13. O arquivamento definitivo do pedido é espécie de penalidade e implica em:

I – Não devolução nem entrega de cópia de qualquer documento, desenho, foto ou croqui apresentado, tampouco dos valores já pagos, a qualquer título;

II – Prova pré-constituída para os demais departamentos municipais tomarem as providências administrativas, penais e cíveis cabíveis, ficando a Procuradoria Jurídica autorizada a adotar as medidas do art. 1.312 do Código Civil, para a demolição total ou parcial do imóvel, inclusive com a cobrança da taxa do Alvará de Demolição.

CAPÍTULO VI DA FORMA DE PAGAMENTO E DO PARCELAMENTO DA TAXA DE REGULARIZAÇÃO

Art. 14. Nos pedidos de regularização será cobrada taxa definida na legislação tributária, calculada com base na metragem quadrada a ser efetivamente regularizada e não apenas na metragem indicada pelo requerente.

§1º Nos projetos de regularização, para áreas de até 150 metros quadrados, será cobrado um valor correspondente a 11% de 01 (uma) UFM por metro quadrado.

§2º Nos projetos de regularização, para áreas acima de 150 metros quadrados, será cobrado um valor correspondente a 16% de 01 (uma) UFM por metro quadrado

§3º Nos requerimentos de regularização poderá ser concedido o benefício de parcelamento, de acordo com este Decreto.

Art. 15. Para concessão do parcelamento, o interessado precisa cumprir os requisitos descritos a seguir:

§1º Para deferimento do parcelamento, o interessado deve:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

I – Fazer requerimento específico, contendo o pedido de parcelamento;

II – Indicar antecipadamente um valor médio para cálculo das parcelas;

III – Previamente indicar a melhor data de vencimento.

§2º O valor da taxa de regularização poderá ser parcelado em até 12 (doze) vezes, conquanto a parcela mensal tenha valor mínimo de R\$60,00 (sessenta reais).

Art. 16. O pedido de regularização será deferido e a documentação será entregue ao proprietário após o pagamento da primeira parcela.

Parágrafo único. Não havendo o adimplemento total do parcelamento concedido, o valor será inscrito em dívida ativa, com correção, juros e multa, sendo autorizada a cobrança por meio de Protesto, conforme autoriza o parágrafo único do art. 1º da Lei Federal n.º 9.492/1997, e por meio de Execução Fiscal.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Para a regularização de obras, serão analisados os pedidos referentes às obras já concluídas ou em andamento, comprovado através do Laudo de Vistoria elaborado e assinado tanto pelo profissional responsável quanto pelo proprietário.

Art. 18. A invasão de área reservada ao passeio público e à gola de concordância poderá ser objeto de regularização, desde que respeitados os limites técnicos da legislação em vigor.

Art. 19. Aplica-se o Decreto n.º 037, de 06 de setembro de 2016, para as obras comerciais, cuja suas delimitações enquadram-se no perímetro descrito em seu art. 1.º, parágrafo único.

Art. 20. As custas com projeto, memorial descritivo, desmembramento, escritura e emolumentos de cartórios correrão às expensas do requerente.

Art. 21. Não cabe ao Município o reconhecimento do direito de propriedade do imóvel, nem a atividade econômica instalada, cujo deferimento do pedido não gera qualquer direito subjetivo à indenização ou retenção por benfeitoria.

Art. 22. O requerente, proprietário ou possuidor responderá civil e criminalmente pela veracidade da documentação apresentada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 24 Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 007/2018, de 26 de janeiro de 2018.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 15 (quinze) dias do mês de julho de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

DIRCEU BRÁS PANO
Prefeito Municipal

Publicado no Departamento competente da Prefeitura Municipal.

FABIO TAVARES DA SILVA
Secretário municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

DECRETO Nº 053/2024

De 16 de julho de 2024

Dispõe sobre a abertura de crédito(s) adicional(is), na forma que especifica, e dá outras providências.

DIRCEU BRÁS PANO, Prefeito do Município de Américo Brasileiro, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, observadas as disposições da Lei Federal nº 4320/1964, e da Lei Municipal nº 2536/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica(m) efetuado(s) ao orçamento do Município, a abertura de crédito(s) adicional(is) suplementar(es) no valor de no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na(s) seguinte(s) classificação(ões):

02.16.02 MEIO AMBIENTE	(R\$)
18.541.0047 GESTÃO AMBIENTAL	
2039 MANUTENÇÃO DA PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	
33503900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
Fonte / Aplicação: 011100000 GERAL	
TOTAL.....	100.000,00
TOTAL GERAL.....	100.000,00

Art. 2º Os recursos para cobertura do(s) crédito(s) adicional(is) aberto(s) na forma do artigo anterior, são de origem de anulação(ões) na(s) seguinte(s) classificação(ões):

02.03.03 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	(R\$)
28.846.0053 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	
0105 RESERVA DE CONTINGENCIA	
99999900 Reserva de Contingencia	100.000,00
Fonte / Aplicação: 011100000 GERAL	
TOTAL.....	100.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 16 de julho de 2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de julho de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

DIRCEU BRÁS PANO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Publicado no Departamento competente da Prefeitura Municipal.

ELISANGELA CRISTINA F. DOS ANJOS
Chefe do Setor de Contabilidade



Prefeitura Municipal de Américo Brasileiro

Leis, Decretos e Portarias

Portarias



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

PORTARIA Nº 587/2024

De 19 de julho de 2024

Nomeia membros para composição do Comitê de Ética de Enfermagem (CEE) e dá outras providências.

O **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS** da Prefeitura Municipal de Américo Brasileiro, Estado de São Paulo, no uso das competências delegadas pelo Decreto n.º 004/2021, de 12 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados, para comporem o Comitê de Ética de Enfermagem (CEE), do Município de Américo Brasileiro:

I - Presidente: Giovana Negri, Enfermeira - Coren n.º 72.032;

II – Secretário: Carlos Eduardo dos Santos, Enfermeiro - Coren n.º 417.630;

III – Membros efetivos:

a) Gabriela Lago, Enfermeira - Coren n.º 684.651;

b) Daniela Sedenho, Enfermeira - Coren n.º 128.495;

c) Leticia de Souza Duarte, Enfermeira - Coren n.º 690.576;

d) Ana Lucia Rodrigues, Enfermeira - Coren n.º 584.541;

e) Nanci Aparecida da Silva Hergert, Técnica de Enfermagem - Coren n.º 304.384;

f) Raimundo Martiminiano Fonseca Nunes, Técnico de Enfermagem - Coren n.º 620.607;

g) Érica Fernanda de Oliveira Novaes Ventura, Técnica de Enfermagem - Coren n.º 114.585;

h) Lucimara Lucas dos Santos Simeão, Técnica de Enfermagem - Coren n.º 1.293.244;

i) Selma Maria Riolfé Baptista, Técnica de Enfermagem - Coren n.º 806.653.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 05 de junho de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 19 (dezenove) dias do mês de julho de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

JOSÉ GILBERTO MICALLI
Diretor de Recursos Humanos

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.

FABIO TAVARES DA SILVA
Secretário Municipal

Registrada às fls. 603/604 do livro competente nº 43 (quarenta e três).



Prefeitura Municipal de Américo Brasileiro

Processo Administrativo

Decisão

[Proc. Administrativo 195/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO 43/2023 - PP 12 - Manutenção homem/hora](#)

[Memorando 10.877/2023 - Manutenção de Tomadas](#)

[Ofício 301/2024 - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - TL MONITORAMENTO LTDA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 123/23 \(Cleverson Gustavo Viera\)](#)

Pregão Presencial n. 0012/23 – Processo n. 0043/23

Ata de Registro de Preços: 0123/23

Detentora da Ata: TL MONITORAMENTO LTDA, CNPJ n 34.868.066/0001-10

Sr. Prefeito [Dirceu Brás Pano - GABINETE](#)

Sra. Gestora [Elizandra Marques de Assumpção - DEDU](#)

O presente foi instaurado visando apurar inexecução contratual praticada pela empresa TL MONITORAMENTO LTDA, CNPJ n. 34.868.066/0001-10, em relação aos termos da Ata de Registro de Preços n. 0123/23, celebrada em 23/06/23, haja vista a ausência de atendimento das solicitações da Unidade Escolar EMEF Dr. João Baptista Pereira de Almeida.

Conforme consta das informações contidas no [Memorando 10.877/2023 - Manutenção de Tomadas](#), a detentora da ARP deixou de atender a Ordem de Fornecimento, tampouco apresentou justificativas.

A empresa foi notificada, por meio do [Ofício 301/2024 - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - TL MONITORAMENTO LTDA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 123/23 \(Cleverson Gustavo Viera\)](#), contudo ficou-se inerte.

Por tais razões, com fundamento no art. 78, II e 87, I e III, ambos da Lei n. 8.666/93 c/c Cláusula Quinta, “5.2.2” e “5.3” da Ata de Registro de Preços e considerando o término de sua vigência e inadimplência do seu detentor, proponho a aplicação da pena de multa, correspondente à 20% do valor total da Ordem de Fornecimento, bem como pela pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Rafael Stevan

Procurador Municipal

Matrícula 3518 - OAB/SP 241.866

DECISÃO DA AUTORIDADE MUNICIPAL

(validade condicionada à assinatura eletrônica)

Pregão Presencial n. 0012/23 – Processo n. 0043/23

Ata de Registro de Preços: 0123/23

Detentora da Ata: TL MONITORAMENTO LTDA, CNPJ n 34.868.066/0001-10

Acolho o parecer exarado pelo DD. Procurador Municipal, adotando-o como razão de decidir e, com fundamento no art. 78, II e 87, I e III, ambos da Lei n. 8.666/93 c/c Cláusula Quinta, “5.2.2” e “5.3” da Ata de Registro de Preços APLICO à empresa **TL MONITORAMENTO LTDA, CNPJ n. 34.868.066/0001-10**, a pena de **MULTA, correspondente à 20%** do valor total da Ordem de Fornecimento, bem como a **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS**;

O prazo recursal de 15 dias, terá como data inicial a publicação da presente decisão junto ao DOM; [Fabio Tavares da Silva - DEADM - SEC](#)

Após, decorrido o prazo do recurso ou sendo este julgado improcedente, remeta boleto de cobrança à empresa para pagamento no prazo de 10 (dez) dias e, em caso de recusa, encaminhe ao Setor de Dívida Ativa para a devida inscrição e cobrança. [Elizandra Marques de Assumpção - DEDU](#)



Igualmente, a pena de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS, deverá ser comunicada ao TCESP;

--assinado eletronicamente--

DIRCEU BRÁS PANO

Prefeito Municipal

—
Rafael Stevan

Procurador Municipal

Matricula 3518 - OAB/SP 241.866